



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete da Presidência

OFÍCIO nº: 522/2025/COLEG/CEF

ASSUNTO: Encaminha Redação Final, para sanção.

Lavras, 2 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Meniccuci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696 Lavras-MG

Excelentíssima Senhora Prefeita,

*RECEBEMOS
Em: 03/04/25
Prefeitura Municipal de Lavras
4/4*

Encaminhamos a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº 8/2025 (de autoria da Vereadora Ana Paula Santana de Rezende Arruda e Emenda da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final), aprovado na Reunião Ordinária do dia 24/03/2025.

Atenciosamente,

Bráulio Andrade
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

U
ANA PAULA SANTANA DE REZENDE
ARRUDA
Primeira-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGALIDADE E REDAÇÃO FINAL -
CCJLRF

Ofício n.º 02/2025/CML/CCJLRF/mcg

ASSUNTO: Encaminha redação final do Projeto de Lei do Legislativo n.º 07, de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
Av. Pedro Sales, n.º 542, Centro, Lavras.

Lavras, na data do protocolo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para V. Exa. Redação Final do Projeto de Lei do Legislativo n.º 07, de 2025, de autoria da Vereadora Ana Paula de Rezende Arruda (MDB), com emendas desta Comissão, para fins de chancela e remessa à Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

MAYRON CARDOSO GOMES
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 07, DE 2025.
(De autoria da Ver. Ana Paula de Rezende Arruda, com emenda da Comissão de
Constituição e Justiça).**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional, do Hino à Bandeira Nacional e do Hino de Lavras nas escolas públicas e privadas do Município de Lavras.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional, do Hino à Bandeira Nacional e do Hino de Lavras nas escolas públicas e privadas do Município de Lavras.

Art. 2º. A execução do Hino Nacional, do Hino à Bandeira Nacional e do Hino de Lavras nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino ocorrerá semanalmente no início das atividades escolares, preferencialmente com o hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 3º. São objetivos da presente Lei:

I - Conhecimento do Hino Nacional, do Hino à Bandeira Nacional e do Hino de Lavras, bem como a compreensão de seus respectivos significados;

II - Valorização do Hino Nacional e do Hino à Bandeira Nacional como símbolos nacionais, e do Hino de Lavras como símbolo municipal;

III - Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

IV - Compreensão de postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 4º. Também fica instituída a execução do Hino Nacional Brasileiro na abertura de todas as atividades desportivas oficiais realizadas nos Ginásios Poliesportivos Municipais.

Art. 5º. Fica revogada a Lei n.º 3.656, de 02 de junho de 2010.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, 02 de abril de 2025.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara

